

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2846 - 47 Pág(s)

### LEI N° 3.833, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: Institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e institui o Protocolo de cuidados pós-perda gestacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Campo Largo, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:  
dar visibilidade à temática;

lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;  
contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;  
dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;  
promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;  
prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

Art. 3º Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do município deverão adotar os seguintes protocolos:

marcação de quarto onde a família está vivendo o luto para sinalizar para as equipes e alertar sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;  
oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

realizar coleta de procedimentos de memórias do recém-nascido, oferecendo a possibilidade de guardar alguma lembrança como fotografia, mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê, impressão da placenta, a roupinha que o RN utilizou, a touca, a pulseira de identificação do RN, desde que seja condizente com os protocolos hospitalares, e se a família assim desejar;  
prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado, específico para as perdas gestacionais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2846 - 47 Pág(s)

realizar promoções de capacitação para os funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras à perda gestacional e neonatal;

viabilizar e garantir a participação do pai ou outro acompanhante de livre escolha da mãe, durante a retirada do feto neomorto/natimorto, proporcionando um ambiente de acolhimento;

oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, desde que seja da vontade da família;

encaminhar, após a alta hospitalar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ ou pai, através do documento de referência e contrarreferência;

espeitar nesse processo a diversidade de experiências e identidades das pessoas que acabam enfrentando a perda, respeitando assim as diferentes estruturas familiares, etnias, religiões;

garantir, que as famílias possuam fácil acesso às informações da Lei, sobre seus direitos, serviços de apoio disponíveis e procedimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de janeiro de 2025.

**MAURÍCIO RIVABEM**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 16:53 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://icpm.com.br/p66756f1738877>

